

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 942/2009

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu **LACERDINO GARCIA DE MENESES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

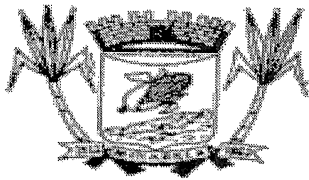
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 220.000,00, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do programa de intervenções viárias – PROVIAS, nos termos da resolução n. 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, conselho monetário nacional.

Art. 2º- Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do art. 60 da Lei n.º 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará , anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa de despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado em lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 30 de junho de 2009.

LACERDINO GARCIA DE MENESES
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

